



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 114, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDAS Nº 01 E 02, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45, DE 2025, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel/PR o Projeto “Paz nas Escolas”.

PROponentes: JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS E EVERTON GUIMARÃES/PMB.

RELATOR: SERGINHO RIBEIRO/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
03/06/2025 às 11:30
Serravallo
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Tratam-se, respectivamente, de emendas que acrescentam o inciso VI e o parágrafo único ao art. 2º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025, bem como acrescentam os incisos VI e VII ao art. 2º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025, assim como o parágrafo único ao art. 3º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Referidas proposições legislativas estão autorizadas pelo art. 165, § 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No caso em questão, acresceu-se o inciso VI e o parágrafo único ao art. 2º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025, os incisos VI e VII ao art. 2º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025, assim como o parágrafo único ao art. 3º, do Projeto de Lei n. 45, de 2025, tudo com vistas a aprimoramento da proposição legislativa, dando-lhe maior concretude, respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, assim como os demais artigos do Projeto de Lei n. 45, de 2025.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas nº 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 45, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas nº 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 45, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 03 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario